

**ANEXO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**

<b>CAPÍTULO I</b>		
<b>SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS</b>		
<b>Artigo</b>	<b>Designação</b>	<b>Valor Euros</b>
<b>1</b>	<i>Alvarás destinados a titular actos não especialmente contemplados na presente tabela (cada)</i>	7,45
<b>2</b>	<i>Atestados e documentos análogos e suas confirmações (cada)</i>	3,03
<b>3</b>	<i>Autos ou termos de qualquer espécie exceptuando os de posse de funcionários e agentes ( cada )</i>	4,48
<b>4</b>	<i>Buscas — Por cada ano de busca, exceptuando o corrente, aparecendo ou não o objecto da busca</i>	0,92
<b>5</b>	<i>Certidões</i>	-
<b>5.1</b>	- De teor, cada lauda	3,03
<b>5.2</b>	- Narrativa: cada lauda	3,81
<b>6</b>	<i>Fornecimento de fotocópias autenticadas</i>	-
<b>6.1</b>	Pela primeira lauda, formato A4	1,91
<b>6.2</b>	Por cada lauda além da primeira	0,72
<b>6.3</b>	Por folha formato A3	2,88
<b>7.</b>	<i>Fotocópias simples</i>	-
<b>7.1</b>	Formato A4 ou inferior	0,40
<b>7.2</b>	Formato A3	0,76
<b>8</b>	<i>Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado e que não sejam especialmente tributados ao abrigo desta tabela</i>	3,82
<b>9.</b>	<i>Outros serviços, licenças ou actos de natureza burocrática, não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial</i>	5,59
<b>10.</b>	<i>Guarda de mobiliário, utensílios e outros, em local reservado da Autarquia – por m2 ocupado e por dia</i>	0,58
<b>11.</b>	<i>Autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada face</i>	1,73
<b>12</b>	<i>Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia</i>	-
<b>12.1</b>	Emissão de Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia	7,00
<b>12.2</b>	Emissão de Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia em caso de extravio, roubo ou deterioração	7,50
<b>13</b>	<i>Taxa Recurso Hidrico ( Decreto -Lei n.º 97/2008, art. 5.º, n.º 2)</i>	-
<b>13.1</b>	Por m3 água consumida ( valor debitado à CM pela EPAL)	0,0159

<b>CAPÍTULO II</b>		
<b>HIGIENE E SALUBRIDADE</b>		
<b>Artigo</b>	<b>Designação</b>	<b>Valor Euros</b>
1	<i>Por cada saída da cisterna sem saneamento</i>	11,06
2.	<i>Por cada saída da cisterna com saneamento</i>	29,30
3.	<i>Por cada m3 de remoção</i>	1,91
4.	<i>Por cada Km percorrido</i>	0,53
5.	<i>Por cada hora de utilização</i>	4,48
<b>CAPÍTULO III</b>		
<b>CEMITÉRIOS</b>		
<b>Artigo</b>	<b>Designação</b>	<b>Valor Euros</b>
1.	<i>Inumação em covais e locais de consumpção aeróbia</i>	-
1.1.	Sepulturas temporárias (cada)	17,39
1.2.	Sepulturas perpétuas em caixão de madeira, chumbo ou zinco (cada)	20,78
1.3.	Inumação em locais de consumpção aeróbia	17,39
2.	<i>Inumação em jazigos</i>	-
2.1.	Inumação em jazigo particular (cada)	34,71
2.2	Inumação em jazigos municipais e sua ocupação	34,71
3.	<i>Exumação</i>	-
3.1.	Por cada ossada	34,71
3.2.	Limpeza	34,71
4.	<i>Ocupação de ossários municipais</i>	-
4.1.	Com carácter de perpetuidade	173,31
4.2.	Por cada ano ou fracção	17,39
5.	<i>Concessão de terrenos</i>	-
5.1.	Para sepulturas perpétuas	1.385,84
5.2.	Para jazigos	-
5.2.1.	os primeiros 5 m <sup>2</sup> ou fracção	3.464,53
5.2.2.	Por cada m <sup>2</sup> a mais	703,91
6.	<i>Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos</i>	-
6.1.	Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) a e), do artigo 2133.º do Código Civil:	-
6.1.1.	Para jazigos	104,01
6.1.2.	Para sepulturas perpétuas	34,71

<b>CAPÍTULO III (Continuação)</b>		
<b>CEMITÉRIOS</b>		
<b>Artigo</b>	<b>Designação</b>	<b>Valor Euros</b>
6.2.	Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:	-
6.2.1.	Para jazigos	519,73
6.2.2.	Para sepulturas perpétuas	346,49
7.	<i>Trasladação</i>	-
7.1.	Translação dentro do cemitério	34,71
7.2.	Translação para outros cemitérios	34,71
8.	<i>Serviços diversos</i>	-
8.1.	Colocação de lápides e outras obras pequenas	34,71
8.2.	Colocação de sinais funerários ou epitáfios	34,71
8.3.	Colocação de grade em sepultura	34,71
8.4.	Colocação de campa em sepultura	34,71
8.5.	Outros serviços diversos	34,71
<b>CAPÍTULO IV</b>		
<b>Licenciamentos diversos</b>		
<b>Artigo</b>	<b>Designação</b>	<b>Valor Euros</b>
1.	<i>Licença especial de ruído – por cada dia ou sessão (acumulável com as taxas previstas no capítulo VII do regulamento de Licenciamento de Actividades Diversas do Município de Vila Nova da Barquinha )</i>	7,45
2.	<i>Alvarás para unidades móveis</i>	-
2.1.	Venda de pão	7,45
2.2.	Venda de carne e peixe	7,45
2.3.	Outros produtos alimentares	7,45
3.	<i>Horários de funcionamento - Mapa de horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais</i>	7,45
4.	<i>Licenciamento de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros</i>	-
4.1.	Emissão de licença de transporte em táxi -----	112,64
4.2.	Averbamentos, por cada:	-
4.2.1.	a) – sede ou residência -----	56,32
4.2.2.	b) – nome ou designação social -----	56,32
4.2.3.	c) – outros averbamentos -----	56,32
4.3.	Renovação da licença ( por cada ) -----	30,14
4.4.	Transmissão da licença -----	112,64

<b>CAPÍTULO IV ( (Continuação)</b>		
<b>Licenciamentos diversos</b>		
<b>Artigo</b>	<b>Designação</b>	<b>Valor Euros</b>
4.5.	Substituição da licença -----	56,32
4.6.	Alteração do local de estacionamento -----	28,16
4.7.	Duplicados, segundas vias e substituições de documentos	28,16
5.	<i>Licenciamento de actividades diversas - Cfr. art. 82.º Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda</i>	-
5.1.	Guarda-nocturno - licenciamento	17,30
5.1.1.	Emissão de cartão	1,16
5.1.2.	Renovação da Licença	11,54
5.2.	Venda ambulante de lotarias - licenciamento	17,30
5.2.1.	Emissão de cartão	1,16
5.2.2.	Renovação da licença	1,16
5.2.3.	Averbamentos	1,16
5.3.	Arrumador de automóveis - licenciamento	17,30
5.3.1.	Emissão de cartão	1,16
5.3.2.	Renovação da Licença	11,54
5.3.3.	Averbamentos	1,16
5.4.	Realização de acampamentos ocasionais	-
5.4.1.	Por dia	5,76
5.5.	Exploração de máquinas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	-
5.5.1.	Licença de exploração ( por cada máquina )	99,20
5.5.2.	Registo de máquinas ( por cada máquina )	99,20
5.5.3.	Averbamento por transferência de propriedade ( por cada máquina )	50,75
5.5.4.	Segunda via do registo ( por cada máquina )	33,45
5.6.	Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	-
5.6.1.	Provas desportivas	17,30
5.6.2.	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	13,84
5.6.3.	Fogueiras populares ( santos populares )	4,61
5.7.	Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	1,16
5.8.	Realização de fogueiras e queimadas	0,00
5.9.	Realização de leilões em lugares públicos	-
5.9.1.	Sem fins lucrativos	3,47
5.9.2.	Com fins lucrativos	31,14

<b>CAPÍTULO IV ( (Continuação)</b>		
<b>Licenciamentos diversos</b>		
<b>Artigo</b>	<b>Designação</b>	<b>Valor Euros</b>
5.10.	Vendedores ambulantes	-
5.10.1.	Concessão cartão	7,45
5.10.2.	Renovação	4,49
6.	<i>Ascensores, Escadas Mecânicas, Tapetes Rolantes e Monta – Cargas</i>	-
6.1.	Inspeção	42,48
6.2.	Reinspeção	23,04
6.3.	Inquéritos	42,48

<b>CAPÍTULO V</b>		
<b>Controlo Metrológico</b>		
<b>Artigo</b>	<b>Designação Taxa</b>	<b>Valor Euros</b>
1.	As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição, a cobrar pela Câmara Municipal, são fixados de acordo com o n.º 4, do art. 12.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 SET	-

<b>CAPÍTULO VI</b>		
<b>Artigo</b>	<b>Designação</b>	<b>Valor Euros</b>
1.	<i>Condução e registo de veículos</i>	-
1.1.	Substituição ou renovação da licença de ciclomotores, motociclos, veículos agrícolas e outros	0,64
1.2.	Plastificação da licença de condução	0,74

<b>CAPÍTULO VII</b>		
<b>Suportes Publicitários</b>		
<b>Artigo</b>	<b>Designação</b>	<b>Valor Euros</b>
1.	<i>Chapas, cartazes, placas e tabuletas ( arts. 22.º, 23.º e 24.º, do Regulamento Municipal de Publicidade (RMP), por cada m2 ou fracção e por mês</i>	0,64
2.	<i>Cavaletes e similares, por m2 ou fracção e por mês ( art. 25.º do RMP)</i>	0,64
3.	<i>Toldos, por m2 e por ano ( art. 26.º, do RMP)</i>	2,18
4.	<i>Painéis , Mupis, Telas e Similares ( art. 27.º, do RMP)</i>	-
4.1.	Painéis mecânicos, digitais afixados em fachadas de edifícios, ou similares, por m2 ou fracção:	-
4.1.1.	a) por ano	85,42
4.1.2.	b) por mês	7,26
4.2.	Mupis, painéis mecânicos ou digitais e similares, por m2 ou fracção:	-
4.2.1	a) por ano	132,00
4.2.2.	b) por mês	16,50
4.3.	Telas e painéis estáticos, por m2 ou fracção:	-
4.3.1.	a) por ano	66,00
4.3.2.	b) por mês	8,25
4.4.	Os valores indicados, deste artigo serão multiplicados pelo coeficiente 1,2, se localizados em perímetros urbanos nível I ou junto de Estradas Municipais.	-
5.	<i>Afixação em tapumes, vedações e elementos congéneres, por m linear ou fracção ( art. 28.º, do RMP):</i>	-
5.1.	a) por ano	10,78
5.2.	b) por mês	1,54
6.	<i>Bandeirolas, por m2 ou fracção:</i>	-
6.1.	a) por ano	82,5
6.2.	b) por mês	11,00
7.	<i>Anúncios Luminosos, iluminados, Electrónicos e similares(art. 34.º do RMP)</i>	-
7.1.	Anúncios luminosos, iluminados e similares, por m2 ou fracção da superfície de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:	33,00
7.1.1.	a) por ano	5,50
7.1.2.	b) por mês	-
7.2.	Anúncios electrónicos, ou similares, por m2 ou fracção da superfície de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:	-
7.2.1.	a) por ano	220,00
7.2.2.	b) por mês	33,00

<b>CAPÍTULO VII (Continuação)</b>		
<b>Suportes Publicitários</b>		
<b>Artigo</b>	<b>Designação</b>	<b>Valor Euros</b>
<b>8.</b>	<i>Unidades móveis publicitárias, Veículos Automóveis e/ou atrelados ou outros meios de locomoção ( art 37.º, do RMP)</i>	-
<b>8.1</b>	Unidades móveis publicitárias, por unidade:	-
<b>8.1.1.</b>	a) por ano	12,60
<b>8.1.2.</b>	b) por mês	2,18
<b>8.2.</b>	Veículos e/ou atrelados ou outros meios de locomoção:	-
<b>8.2.1.</b>	A- táxis, por viatura	-
<b>8.2.1.1.</b>	a) por ano	55,00
<b>8.2.1.2.</b>	b) por mês	8,25
<b>8.3.</b>	B- Veículos privados, ligeiros - Por ano	82,50
<b>8.4.</b>	C- Veículos Pesados - Por ano	110,00
<b>8.5.</b>	D- Outros meios de locomoção - Por ano	55,00
<b>9.</b>	<i>Blimpes, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes no ar, por dia ( art. 42.º, do RMP)</i>	27,50